

LEI Nº 10/79

DATA: - 05 de junho de 1.979

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social, para o fornecimento de medicamentos básicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

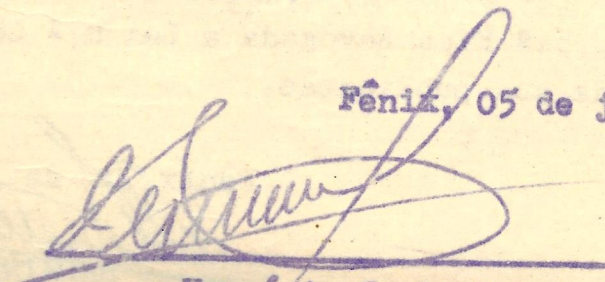
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social, com o objetivo de fornecer gratuitamente sua estrutura industrial - composta de pessoal e equipamento elaborando medicamentos básicos de Saúde Pública.

Art. 2º - A título de indenização com gastos de matéria prima na fabricação dos produtos medicamentosos, obriga-se a contribuir com a importância de até Cr\$.30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 3º - O suporte da despesa a cargo do Município nos termos da autorização constante do Artigo anterior, se dará à conta da dotação própria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 05 de junho de 1.979.



Hermínio Scolari
Prefeito Municipal